



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ATA DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021**  
**TOMADA DE PREÇO N° 002/2021**

Aos 24 dias do mês de setembro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, situada à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, às 10:00 hrs, se faziam presentes o Presidente, Felipe Borba Britto Passos e os membros, a Sr. Adson Leão da Silva e a Sra. Ana Cláudia Alves Albuquerque, designados conforme portaria nº 1167/2021. Reuniram-se para a abertura da sessão pública referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021 – TOMADA DE PREÇO N° 002/2021**, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica de Engenharia Especializada conclusão da Pavimentação em Paralelepípedos de Pedras Graníticas nas ruas Bom Pastor Samaritano com a rua da concentração e alto do céu no bairro Luiz Gonzaga no município da Vitória d Santo Antão /PE.**

Aberta a sessão às 10h00m, de início fica registrado que a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano emitiu parecer técnico acerca da qualificação técnica. Seguindo a análise das documentações das empresas participantes, a primeira documentação a ser analisada foi a da empresa

Analisada a documentação da empresa **Moraes Engenharia Eireli, CNPJ nº 31.807.104/0001-36** verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, inclusive a **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, resultando na **HABILITAÇÃO**.

Em seguida passou-se a analisar as documentações da empresa **Construtora Solo Prestadora de Serviços EIRELI, CNPJ nº 40.261.643/0001-03** atendeu todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal**, inclusive a **Qualificação Técnica**, entretanto quanto a **Qualificação Econômica Financeira** a empresa não apresentou a documentação do **item 5.4. letra c - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial**, resultando na **INABILITAÇÃO**.

Posteriormente foram analisadas as documentações da empresa **Realiza Serviços de Construções e Reformas Ltda, CNPJ Nº 23.363.398/0001-26**, e verificou-se que a mesma atendeu às exigências constantes no edital, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal**, entretanto quanto a **Qualificação Técnica a empresa não atendeu ao subitem 5.5.4** e quanto à **Qualificação Econômica Financeira** a empresa não apresentou a documentação do **item 5.4. letra c - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial**, resultando na **INABILITAÇÃO**.

Em seguida foram analisadas as documentações da empresa **Construtora Santos e Lima Eireli, CNPJ nº 24.854.223/0001-84** que atendeu a todas as exigências constantes no edital referente



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, inclusive quanto a **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, resultando na **HABILITAÇÃO**.

Posteriormente foram analisadas as documentações da empresa **MOC Serviços de Construção**, CNPJ nº **01.088.740/0001-94** e verificou-se que a mesma atendeu às exigências constantes no edital, quanto à **Habilitação Jurídica e Qualificação Econômica Financeira**, inclusive quanto a **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, entretanto quanto à **Regularidade Fiscal**, a empresa não apresentou a documentação relativa ao **item 5.3. letra f - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS**, resultando na **INABILITAÇÃO**.

Analisada a documentação da empresa **AJP Engenharia Ltda**, CNPJ nº **08.978.001/0001-17.**, verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, inclusive quanto a **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, resultando na **HABILITAÇÃO**.

Em seguida foi analisada a documentação da empresa **Dall Serviços Ltda**, CNPJ nº **00.431.082/0001-29.**, verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, entretanto quanto à **Qualificação Técnica**, a empresa não atendeu ao subitem **5.5.7**, com base no parecer técnico, resultando na **INABILITAÇÃO**.

Posteriormente foi analisada a documentação da empresa **Andrade Engenharia**, CNPJ nº **09.246.118/0001-79**, verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, inclusive quanto a **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, resultando na **HABILITAÇÃO**.

Analisada a documentação da empresa **Via Norte Locações e Construções Ltda**, CNPJ nº **20.954.413/0001-56**, verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, inclusive quanto a **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, resultando na **HABILITAÇÃO**.

Analisada a documentação da empresa **Construtora F & Costa Eireli ME**, CNPJ nº **07.360.005/0001-74**, verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, inclusive quanto a **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, resultando na **HABILITAÇÃO**.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Depois de analisada a documentação da empresa **Construtora Celta Eireli**, CNPJ nº **08.853.107/0001-20**; verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira**, inclusive quanto a **Qualificação Técnica**, com base no parecer técnico, resultando na **HABILITAÇÃO**.

Segue anexo parecer técnico emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. E que a sessão de retomada para abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no dia 04 de outubro de 2021 às 10:00 hs, e sua publicação será veiculada no Diário da AMUPE.

**OCORRÊNCIA:**

Não houve.

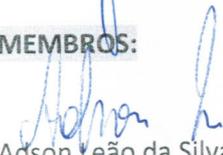
**FINALIZAÇÃO:**

Finalizada a sessão pública às 11:15 hrs, a ata da sessão vai assinada por todos os presentes.

**PRESIDENTE:**

  
Felipe Borba Britto Passos

**MEMBROS:**

  
Adson Leão da Silva

  
Ana Cláudia Alves Albuquerque